

1.ª Revisão	
Data 24/05/2016	Alterações no ponto: 6

REGULAMENTO ESPECIFICO N.º 9

1. Área temática: Proteção animal

Destinatários:

Agricultores detentores de explorações pecuárias e tratadores, alíneas a) do artigo 2.º do Despacho n.º 9485/2015 de 20 de agosto.

Profissionais que pretendam vir a ser detentores ou tratadores de explorações de pecuárias.

2. Cursos de formação

2.1. Cursos de formação criados por espécie ou grupo de espécies: alíneas a) e c) do artigo 2.º do Despacho n.º 9485/2015 de 20 de agosto.

O presente regulamento refere-se aos seguintes cursos criados, na área da proteção dos animais nos locais de criação:

- a) Curso de "Proteção dos Animais nos Locais de Criação - Ruminantes e Equinos".
- b) Curso de "Proteção dos Animais nos Locais de Criação – Suínos".
- c) Curso de "Proteção dos Animais nos Locais de Criação - Aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes)".
- d) Curso de "Proteção dos Animais nos Locais de Criação - Galinhas poedeiras".
- e) Curso de "Proteção dos Animais nos Locais de Criação – Coelhos".

2.2.– Complementos de formação

São também criados as seguintes unidades formativas, complementos de formação já obtida:

- a) Complemento de formação em "Proteção dos Animais nos locais de criação – Ruminantes e Equinos".

- b) Complemento de formação em “Proteção dos Animais nos locais de criação – Suínos”
- c) Complemento de formação em “Proteção dos Animais nos locais de criação – Aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes)”.
- d) Complemento de formação em “Proteção dos Animais nos locais de criação – Galinhas poedeiras”.
- e) Complemento de formação em “Proteção dos Animais nos locais de criação”.

3. Enquadramento:

Portaria n.º 354/2013 de 9 de Dezembro, (artigo 6.º e 7.º).

Estabelece os critérios específicos do curso, nomeadamente ingresso dos formandos e seleção dos formadores;

Estabelece as condições específicas e particulares de organização e de realização das ações de formação, bem como as condições específicas de realização da avaliação de aprendizagem dos cursos referidos.

Através de “Norma Orientadora” efetua-se o paralelismo entre o curso criado e acima identificado e a UFCD a considerar como equivalente.

4. Normas gerais aplicáveis ao curso

As ações a realizar destes cursos são previamente homologadas pelos serviços competentes devendo respeitar o referencial de formação definido nos programas divulgados pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Após a frequência com aproveitamento de um dos cursos de “Proteção nos locais de criação”, indicados em 2.1, caso os destinatários pretendam adquirir formação sobre outra espécie ou grupo de espécies na mesma área, poderão fazê-lo através da frequência de uma ação complementar de formação com a duração de seis horas, de acordo com o programa-tipo definido pelas entidades indicados no ponto 2.2.

A ação complementar de formação poderá ser realizada de forma autónoma ou inserida no programa de uma das ações dos cursos indicados em 2.1, sendo de adotar esta última

hipótese quando os seus destinatários pretendam desde logo adquirir competências em relação a mais do que uma espécie ou grupo de espécies.

Os complementos são considerados cursos de formação. As ações a realizar destes cursos seguem as normas gerais aplicáveis aos cursos.

Com exceção das disposições, critérios e condições definidas no presente regulamento específico, as ações de formação realizadas na área da "Proteção animal" aplica-se o "Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação de ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem", aprovado pelo Despacho nº 8857/2014, de 2 de julho.

Condições e critérios do regulamento
5. Critérios específicos de ingresso dos formandos
<p>Para efeito de acesso às ações dos cursos indicados em 2.1e 2.2, os formandos devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Idade igual ou superior a 18 anos.- Serem:- Agricultores detentores de explorações pecuárias registadas ou seus trabalhadores pecuários, ou profissionais que pretendam vir a exercer estas funções.- Escolaridade mínima obrigatória (comprovada ou por documento oficial ou por declaração de honra); <p>Caso não tenha escolaridade mínima obrigatória deverá apresentar comprovativo do exercício da profissão.</p>
6. Critérios específicos de seleção dos formadores
<p>Os formadores terão de reunir cumulativamente os requisitos seguintes:</p> <p>Habilitação literária: Formação superior em ciências veterinárias, produção animal e zootecnia</p> <p>Habilitação profissional: Formação profissional na área da proteção e bem-estar, produção e manejo da espécie relativamente à qual se destina a formação ou em alternativa, experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a Proteção e o Bem-estar animal em explorações da espécie sobre que a ação vai</p>

incidir a formação.

A habilitação profissional deve ser comprovada, através de apresentação do CV do formador onde conste entre outros, o tipo de atividade desenvolvida e respetiva duração e de documentação comprovativa dessas atividades.

Consideram-se atividades reconhecidas e aceites para o efeito, a elaboração e aplicação de Planos de Bem-estar animal nas explorações, a participação como formador em ações de formação no âmbito do Bem Estar, manejo e produção da espécie animal sobre a qual incide a formação, o desenvolvimento de estudos, manuais/ guias de boas práticas ou outro tipo de material relativo à área do bem estar da espécie animal sobre a qual incide a formação.

Quando a documentação comprovativa apresentada pelo candidato a formador suscitar dúvidas à entidade homologadora (DRAP), deve esta solicitar parecer à DGAV.

Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou (EX-CAP) Certificado de Aptidão Pedagógica, se aplicável.

Análise casuística das habilitações literárias de técnicos com experiência formativa: Permite-se a análise casuística de candidatos a formadores com formação superior em ciências agrárias, que demonstrem possuir experiência formativa e profissional relevante nas áreas em que pretendem ser formadores, em data anterior a 25 de maio de 2015, data de início da certificação de entidades formadoras ao abrigo do Despacho n.º 8857/2014 de 9 de Julho.

7. Condições específicas de organização das ações de formação

As ações são coordenadas e orientadas por um **coordenador pedagógico**, que assegure o cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada, e a disponibilização atempada dos recursos necessários, a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres, a articulação entre formadores e a continuidade dos seus trabalhos, as atividades de avaliação, as visitas de estudos e a organização do dossiê técnico e pedagógico do curso.

As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação respeitando a carga horária e decorrendo em horário laboral ou pós-laboral.

8. Condições específicas para a realização de avaliação

Avaliação de Reação: A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, podendo em cursos de maior duração ser modular/formador, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

Avaliação de conhecimentos sumativa: A avaliação de conhecimentos realizada perante um júri, é composta por uma prova de avaliação, que consiste num teste escrito e individual. Esta incide sobre todas as temáticas do curso

Sempre que se verificar que os formandos têm um elevado nível de iliteracia, as provas devem ser orais.

O júri é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um técnico representante da DGAV a selecionar da lista de membros do júri, elaborada pela DGAV para cada DRAP;
- b) Um técnico representante da DRAP, da área da Formação Profissional;
- c) O formador da ação.

Compete ao representante da DGAV, presidir ao júri, conceber a prova de avaliação e apresentá-la ao júri, conduzir a prova de avaliação e garantir o rigor técnico da elaboração dos instrumentos e das provas.

Compete ao representante da DRAP apoiar o presidente do júri na preparação e condução da prova, garantir o rigor didático da mesma, o cumprimento dos normativos de avaliação e o regulamento do curso.

Por impedimento de um dos seus membros, o júri poderá funcionar apenas com a presença de dois elementos, desde que um deles seja o presidente.

Nas ações de formação em que a DGAV se constitua como entidade formadora, não poderá participar no júri de avaliação dos formandos. Nesta situação, deverá ser nomeado um outro presidente do júri, o qual deve ser um especialista na matéria, competindo à DRAP proceder a essa nomeação.

O júri prepara previamente as provas a realizar, os instrumentos de avaliação escrita ou oral, bem como estabelece a aplicação dos critérios de avaliação, tendo em conta o grupo de formandos a avaliar. Na preparação da prova de avaliação deve ter-se em conta o conjunto de temas elaborados pela DGAV, sem prejuízo de poderem ser introduzidas outras formulações.

As provas devem ser diferentes para cada ação, incluir a maior variedade de temas do programa e a formulação das questões deve ser de fácil entendimento pelo público-alvo.

Após a prova de avaliação o júri redige uma ata, faz o apuramento dos resultados e elabora a respetiva pauta. Para o efeito serão divulgados pela DGADR os instrumentos necessários: modelo de ata e pauta de classificação, que podem ser descarregados da página da internet da [DGADR](#).

As provas são pontuadas em referência a uma escala de 0 a 20, sendo a classificação final

qualitativa, sendo os formandos classificados na pauta final com a menção de “com aproveitamento”, ou “sem aproveitamento”.

Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham uma pontuação final, resultante da média das pontuações obtidas na avaliação da prova teórica, igual ou superior a 10 valores.

Quando o formando não tenha aproveitamento, o júri poderá propor ao formando a realização de nova prova de avaliação, se considerar que o formando poderá ter êxito. Caso tal não aconteça, o formando dispõe de três meses para requerer junto da entidade formadora nova avaliação, sem obrigatoriedade de repetir a formação.

De acordo com a pauta de classificação assinada pelo júri de avaliação, a entidade formadora deve emitir os respetivos certificados de qualificação ou de formação.

As especificidades de cada curso, estão descritas na página “Esquema de Avaliação” da respetiva ficha de programa.

9. Reconhecimento de competências com base em formação adquirida ou experiência profissional

Aos profissionais em atividade, que já disponham de formação adequada ou de experiência profissional, pode ser reconhecida pela DGAV a equivalência dessa formação ou dessa experiência, nos seguintes termos:

- a) Quando os destinatários indicados no presente regulamento, reúnam os requisitos aí definidos e demonstrem ter frequentado uma ação de formação pela qual adquiriram as competências definidas nos programas dos cursos de “Proteção nos locais de criação” indicados no ponto 2.1, podem requerer diretamente à DGAV a equivalência dessa formação para efeito do reconhecimento de competências.
- b) Quando os destinatários indicados no ponto 2.1 reúnam os requisitos e demonstrem ser licenciados em Medicina Veterinária ou em Engenharia Zootécnica, ou bacharéis em Zootecnia ou em Produção Animal, podem requerer diretamente à DGAV a equivalência dessa formação para efeito do reconhecimento de competências em “Proteção dos animais nos locais de criação”, de determinadas espécies.
- c) Quando os destinatários indicados no ponto 2.1 reúnam os requisitos aí definidos e demonstrem ter experiência profissional mínima de três anos no manejo e manuseamento de animais nos locais de criação, de acordo com as normas de proteção e bem-estar-animal, podem requerer diretamente à DGAV a equivalência dessa experiência profissional, para efeito do reconhecimento de competências, a um dado curso de “Proteção dos animais nos locais de criação”.
- d) Para efeito das alíneas anteriores os interessados deverão remeter à DGAV os

seguintes elementos:

- a. Identificação
 - b. Cópia dos documentos comprovativos da habilitação escolar;
 - c. Cópia dos documentos comprovativos da formação profissional adquirida, relevante para o reconhecimento a efetuar e dos programas detalhados;
 - d. Comprovativos da experiência profissional relevante emitidos por entidades patronais, para o reconhecimento a efetuar;
 - e. *Curriculum vitae* ou ficha curricular.
- e) A DGAV dispõe de 45 dias para analisar e decidir os processos de reconhecimento de competências.

10. Homologação dos certificados de formação

Após a conclusão do curso, realizada a avaliação e apurados os respetivos resultados, a entidade formadora deve emitir os certificados de formação, de acordo com o referido no Artigo 10.º do Despacho 8857/2014 de 2 de julho. Para efeito de **homologação dos certificados de formação**, devem ser remetidos à DRAP, no prazo máximo de 10 dias após a conclusão da ação de formação.

11. Despacho de decisão

--

Data	24/05/2016	O Diretor-Geral	
------	------------	-----------------	--